



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**LEI Nº 4.299, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

Estabelece que o município de Linhares disponibilizará Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Jonair da Silva Ferreira (Yupi Silva), a saber:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o Município de Linhares disponibilizará Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

Parágrafo único. O QR Code deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

**Art. 2º** O QR Code direcionará o cidadão para página específica no site da Prefeitura Municipal de Linhares, no qual serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações sobre a obra pública:

I – nome;

II – objeto;

III – investimento total;

IV – data de início;

V – cronograma;

VI – data prevista para conclusão;

VII – empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

VIII – nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

§ 1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inciso VI do *caput* deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§ 2º A página disponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas nos incisos I a VIII do *caput* deste artigo e o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

**Art. 3º** O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da página de que trata o artigo 2º desta Lei terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo irá regulamentar a Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**RODRIGO SALES CAMPELO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

